



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 17E30-30CCB-F14B7



Decisão Monocrática 00350/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04240/2021-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Muqui

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: Magistrado Estadual (ES, JAILSON DUARTE)

Responsável: HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO

Procurador: MARIANA BARROS MARONI LOVATTI (OAB: 29564-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 4240/2021
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Muqui
Classificação: Controle Externo – Fiscalização – Representação
Representante: Magistrado Estadual (ES, JAILSON DUARTE)
Responsável: **Hélio Carlos Ribeiro Candido** (Prefeito Municipal de Muqui)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de Representação apresentada nesta Corte de Contas pelo d. Juízo do Trabalho do Posto Avançado de Mimoso do Sul em face da Prefeitura Municipal de Muqui, suscitando a *“ocorrência de reiteradas condenações que o Município de Muqui vem sofrendo, pela omissão de seus Administradores”*, com o propósito de que sejam aferidas as responsabilidades, decorrentes da omissão de seus gestores.

A inicial foi instruída com a sentença proferida no Processo 0000563-58.2021.5.17.0131, em que figuram como partes o Sr. Adoterivo Luis Rezende Bigui e o Município de Muqui, bem como uma lista com diversos processos que, segundo o representante, “demonstram a gravidade da situação em que as condenações têm sido impostas ao Município”.

Este Relator, então, por ocasião do Despacho 35504/2021, conheceu a presente representação e encaminhou os autos para análise técnica, cuja análise resultou na Manifestação Técnica 2233/2021 (evento 09), elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, que após aferir a complexidade do objeto, sugeriu a extinção do feito por ausência de oportunidade no desenvolvimento da fiscalização sobre a qual versam os autos, na forma do art. 177-A do RITCEES, bem como a inclusão desses dados no banco de dados gerido pela SEGEX da temática, a fim de subsidiar a elaboração do PACE.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5978/2021 (evento 13), divergiu da conclusão técnica no tocante à compreensão de que existem nos autos elementos suficientes para embasar e identificar o cometimento de irregularidades, de forma que não poderia esta Corte deixar de apurar as alegadas violações às normas postas, ou mesmo aplicar o art. 177-A do RITCEES à hipótese, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade da representação. Assim, pugnou pelo conhecimento da representação e pela devolução do processo à Secretaria de Controle Externo - SEGEX para instrução.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Por meio do Despacho 48831/2021, o Relator determinou o retorno dos autos à SEGEX para as manifestações pertinentes.

A análise técnica resultou na elaboração da Manifestação Técnica 4551/2021 (evento 17), cuja proposta de encaminhamento foi nos seguintes termos:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3.1 Com base nos argumentos trazidos na presente Manifestação Técnica, em relação à avaliação do objeto de controle, especialmente no que tange à materialidade que resulta em grande prejuízo aos cofres municipais, e a considerar a escassez de recursos diante às demandas de fiscalização deste Núcleo, **sugere-se ao Relator a definição sobre o prosseguimento da instrução do objeto** constante na ação ATOrd 0000563-58.2021.5.17.0131, que trata de imposição de jornada de trabalho superior à legal aos servidores do Município, sendo inexistente acordo individual escrito, norma coletiva ou por lei que a autorize;

3.2 Caso entenda pelo prosseguimento do feito com base no item anterior, sugere-se **NOTIFICAR**, com base no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 358, III do Regimento Interno deste Tribunal, o Prefeito Municipal para apresentar inicialmente a seguinte documentação:

- Relação das demandas judiciais com objeto relativo à adoção da escala de 24x72 sem autorização legal, nos últimos 5 anos, com as seguintes informações: número do processo, reclamante e CPF do reclamante, valor da causa e encargos, fase processual, data da condenação, se houver. Observação: processos novos e antigos;
- Manifestação da Procuradoria do Município em relação à revelia nos processos;
- Manifestação do Município sobre os motivos da adoção de jornada de trabalho 24x72 sem autorização legal e há quanto tempo essa jornada é adotada;
- Manifestação do Município sobre as medidas administrativas, judiciais e legais tomadas para regularizar a situação.

3.3 Para os demais objetos, relacionados à omissão em implantar corretamente as formalidades exigidas pela legislação trabalhista, seja pela ausência de concurso público e de controle da jornada de trabalho (ausência de cartões de ponto), seja pela inobservância das normas de segurança e de medicina do trabalho, **sugere-se que seja proposta inserção da ação de controle no PACE** de 2022 ou de 2023, a critério do Relator, a considerar os arts. 10 e 15 da Resolução 349/2020.

3.4 Por fim, opina-se por dar ciência ao Representante por meio do e-mail que consta no Requerimento 346/2021-4 (pams@trtes.jus.br).

Neste ponto, destaca-se a avaliação de risco e pertinência do prosseguimento da demanda empreendida pela unidade técnica competente no bojo da mencionada MT 4551/2021, que mensurou como elevado o risco envolvido no processo diante da quantidade de ações em face do Município de Muqui, que soma quase 400 ações judiciais, da recorrência dos objetos das ações, dos indícios de irregularidade relacionados à folha de pagamento, dentre outros, frustrando as expectativas da sociedade, estando ainda presentes, a relevância do bem jurídico a ser tutelado e a materialidade do objeto, representada pelas condenações impostas ao Município.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Na análise, levou-se em conta que a via mais adequada para priorizar a economia processual e melhor proveito dos recursos a serem empregados na apuração dos fatos em análise seria o instrumento da inspeção (art. 190 do RITCEES), para o que seria necessária a inclusão desses pontos no Plano Anual de Controle Externo (PACE) aprovado para 2022 ou 2023.

Não obstante, reiterou-se o entendimento acerca da inoportuna ação de controle para a totalidade dos objetos das ações trazidas na sentença (Peça Digitalizada 167/2021-5) — que trata da adoção de escala de trabalho de 24x72 sem acordo individual escrito, norma coletiva ou por lei que a autorize, contrariando a CLT, com base na ação ATOrd 0000563-58.2021.5.17.0131 —, uma vez que se exigira rigorosa instrução processual a partir de diligências junto ao ente, em especial face aos diversos objetos que seriam tratados.

Nesse sentido, em acolhimento ao opinamento técnico e entendendo este Relator pelo prosseguimento da instrução do objeto constante na mencionada sentença, determinou a notificação do Prefeito Municipal para apresentar, inicialmente, a documentação de suporte necessária aos trabalhos técnicos de apuração do objeto constante na ação ATOrd 0000563-58.2021.5.17.0131 — que trata de imposição de jornada de trabalho superior à legal aos servidores do Município, sendo inexistentes acordo individual escrito, norma coletiva ou por lei que a autorize —, nos termos da Decisão Monocrática 20/2022, em que restou elencado um rol de documentos a serem trazidos aos autos para subsidiar a referida instrução.

Assim, o Prefeito Municipal Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido foi notificado da decisão retro mencionada, porém compareceu aos autos a advogada do município, colacionando documentos (eventos 27 a 58), bem como trouxe trechos de sentenças, acórdãos, parecer do MPT, peças judiciais apresentadas pelo Município e a relação de processos trabalhistas extraídos do sistema do judiciário em que consta apenas o número dos processos.

A análise técnica deu conta de que a imensa quantidade de documentos colacionados pelo responsável, por meio da advogada municipal (eventos de 27 a 58) não se mostrou cooperativa eis que estes foram inúteis à finalidade requisitada, visto que, além de não atenderem às especificações da ordem desta Corte, os documentos trazidos foram juntados incompletos, constando somente algumas páginas e não as peças inteiras.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Sobre a obrigação de trazer a “relação das demandas judiciais com objeto relativo à adoção da escala de 24x72 sem autorização legal, nos últimos 05 anos, com as seguintes informações: número do processo, reclamante e CPF do reclamante, valor da causa e encargos, fase processual, data da condenação, se houver. Observação: processos novos e antigos”:

Aduz a Procuradoria em sua resposta (evento 27) que a “administração anterior deixou uma herança de 381 Processos Trabalhistas, conforme relação juntada vem anexo”. Para corroborar com tal afirmação juntou nos eventos de 29 a 33 uma relação de processos, sem, contudo, especificar o objeto e outros detalhes requisitados pela Decisão Monocrática 20/2022. Ademais, como se observa na documentação acostada na sequência, algumas demandas beneficiam uma coletividade de trabalhadores, não ficando clara a informação somente com a relação do sistema do TRT que, inclusive, já constava nos autos.

Especificamente acerca da adoção de escala diferenciada de trabalho, verificou-se que foram apontados três processos desacompanhados, no entanto, das informações requeridas pelo este Relator na Decisão Monocrática 20/2022.

No que concerne à manifestação da Procuradoria do Município em relação à revelia nos processos, afirma que sua ocorrência não teve qualquer influência no resultado do processo, não tendo ficado claro se tal fato ocorreu uma única vez, tampouco a justificativa para as aludidas ausências.

Já acerca da requisição de manifestação do Município sobre os motivos da adoção de jornada de trabalho 24x72 sem autorização legal e há quanto tempo essa jornada é adotada, nada foi respondido acerca do item.

Por fim, instado a se manifestar sobre as medidas administrativas, judiciais e legais tomadas para regularizar a situação, afirmou o responsável tão somente que “a Administração Municipal vem buscando tratativas com Sindicato dos Servidores para um acordo coletivo quanto aos ajustes das escalas de trabalho”, nada tendo trazido como prova da realização de negociações, abertura de sindicâncias, normativas sobre escala de trabalho, entre outras situações.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Assim, como bem concluiu a unidade técnica, o jurisdicionado foi instado a se manifestar e a trazer documentos sobre aspectos essenciais ao bom andamento desta fiscalização, no entanto, não cumpriu com a determinação contida na Decisão Monocrática 20/2022.

Importante consignar que neste momento não se está individualizando responsabilidades, pelo que é necessária manifestação pormenorizada sobre os aspectos requeridos, independentemente se quem as realizou foi a gestão atual ou a anterior.

Omitindo-se do dever de apresentar comprovação de atendimento à ordem de informação e juntada de documentação quando solicitado por decisão do Tribunal de Contas, tendo sido deferido prazo suficiente para seu cumprimento, resulta em desobediência de decisão, o que ofende diretamente o regramento do art. 135, VII e §1º da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Assim, acolho a sugestão técnica para reiterar a notificação para que o responsável apresente as informações e documentos elencados na MT 1105/2022, sob pena de multa.

Dessa forma, **DECIDO** por:

1. Reiterar a notificação ao Sr. **Hélio Carlos Ribeiro Cândido** (Prefeito Municipal de Muqui), com base no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 358, III do RITCEES, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, para que apresente as seguintes informações e documentos, **sob pena de multa** do art. 135, VII e §1º da Lei Complementar Estadual 621/2012:

- Relação das demandas judiciais com objeto relativo à adoção da escala de 24x72 sem autorização legal, nos últimos 5 anos, com as seguintes informações: número do processo, **nome e CPF do(s) reclamante(s)**, valor da causa e encargos, fase processual, data da condenação, se houver. Observação: processos novos e antigos;
- Manifestação da Procuradoria do Município em relação à revelia nos processos;
- Manifestação do Município sobre os motivos da adoção de jornada de trabalho 24x72 sem autorização legal e **há quanto tempo essa jornada é adotada**, se continua sendo adotada e quantos trabalhadores estão submetidos atualmente a esta escala e com base em qual normativo;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

- Manifestação do Município sobre as medidas administrativas, judiciais e legais tomadas para regularizar a situação da jornada diferenciada de trabalho e apuração de responsabilidades.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913